DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.271, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Sales, o dia 21 de Junho de 2019 (sexta-feira).

Parágrafo Único. Dada a peculiaridade dos serviços que são contínuos e essenciais, o setor de limpeza pública, os atendimentos de urgência e emergência na unidade do Posto de Pronto Atendimento "Aparecida Alves Gomes Gorni" e o transporte de pacientes, funcionarão normalmente no dia 21 de Junho de 2.019.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 18 DE JUNHO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 4.873/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor e de Fiscal do Processo Nº 049/2019 – Pregão Nº 019/2019"

O Secretário Municipal da Administração - Interino da Prefeitura de Sales - SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia, VALERIA PONTES SANCHES, funcionaria municipal, DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL portadora do CPF: 070.557.398-29 como Gestor e Fiscal do Processo Nº 049/2019 – Pregão Nº 019/2019, cujo objeto é aquisição de camisetas para uniformes escolares neste ano letivo de 2019, para os alunos da Creche escola "Osvaldo Rodrigues Estrela" EMEI "Danilo Fernandes Sachi Marques" e EM "Clorinda Morano Carvalho" do município de Sales-SP, conforme edital e seus anexo.

CONTRATADA:

- ROBISON HUMBERTO FERNANDES-ME
- CNPJ 29.738.943/0001-06

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales, 17 de junho de 2019

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO
Processo de Licitação nº 065/2019
Convite nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e transporte de esgoto do Condomínio Riviera Náutica até a ETE do Município de Sales – SP

Veio-me para decisão, os autos acima, uma vez que em sessão realizada em 21 de maio de 2019, a empresa LINEAR ENGENHARIA E URBANISMO LTDA. ME ao analisar a documentação de habilitação da empresa INOVATEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA. apontou que as certidões de FGTS e de Tributos Municipais desta estavam fora do prazo de validade e, ainda, que o Balanço e as Demonstrações Contábeis, não continham a "autenticação" na junta comercial.

Assim, a sessão foi suspensa, para que a Comissão pudesse analisar os fatos com base em parecer jurídico.

Ao submeter o caso à Procuradoria, o Procurador Jurídico Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, emitiu seu parecer opinando pela repetição ou anulação do certame, destacando que não há como superar a exigência da validade das certidões e, mais, que o Balanço da empresa Inovatec realmente deixou de atender o contido no Edital, por não conter a "autenticação" da Junta Comercial.

A Comissão esclareceu em suas considerações que quando um Edital contém cláusula que exige a apresentação de Balanço Patrimonial há de se ter em mente que o Balanço deve estar "registrado" na Junta Comercial. A mera autenticação, seja por Oficial de Notas ou por servidor público dotado de fé pública, não tem o condão de dar a certeza de que o documento esteja registrado na Junta Comercial.

Explicou que hodiernamente a depender do Regime de Tributação da Empresa, o balanço pode ser enviado via SPED (eletronicamente) ou entregue fisicamente. O comprovante de envio eletrônico se faz com a apresentação do Recibo de Envio e o físico, com a anotação, nos documentos, de recebimento pela Junta.

Apontou que ao analisarem novamente toda a documentação, depararam, também, com a falta do cumprimento pela empresa Linear de apresentação do balanço devidamente registrado na Junta. Consta "autenticação" por Tabelião de Notas, o que não é o bastante para o cumprimento da exigência editalícia e que a empresa Linear também não apresentou na íntegra o Balanço, pois constam o Termo de Abertura (página 1) e em seguida vai-se às fls. 26 a 30 e pula-se novamente para fls. 33.

Opinaram, então, pela anulação do Processo Licitatório.

Realmente, após analisar todas essas questões não há outro caminho, a não ser a anulação do certame devendo, ainda, ser seguida a recomendação da Comissão, para que conste no próximo edital, quanto à exigência do Balanço, que deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações o último exercício social, na forma da lei, e que a empresa, no ato, deverá apresentar documento que prove o enquadramento do regime de tributação a que está submetido.

Portanto, ANULO o presente Processo Licitatório, pelas razões aqui expostas.

Dê-se a publicidade necessária.

Sales, 17 de junho de 2019.

RUDINEI LOPES REIS

Secretário Municipal de Administração (interino)